



TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2023

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E FIPECQ – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

(PL 202/2022 – CHAMADA PÚBLICA 003/2022)

Das Partes:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº18.244.376/0001-07, sediado administrativamente à Av. Sylvio Menicucci, n.º 1575, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Lavras, MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. Jonathan Souza Teixeira**, portador do RG nº MG18.197.900, inscrito no CPF sob o nº 116.714.816-90, doravante denominado **PATROCINADOR** e,

De outro lado, a empresa **FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, SO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA**, CNPJ nº 00.529.958/0001-74, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 05, Centro Empresarial Brasília Shopping, torre norte, sala 1125, Brasília/DF, neste ato representada pelo **Sr. Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 469570 e CPF nº 214.268.131-04, doravante denominada **ENTIDADE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **FIPECq Entes Federativos**, CNPB nº **2022.0019-74**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do Patrocinador ao Plano, sob a administração da Entidade, na forma aqui ajustada.



1.2 O Plano, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.3 As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio

1.4 As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do Plano e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do Patrocinador:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;



- h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da Entidade:

- a) atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- c) receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico, as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;

D



- e) estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As Partes convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as Partes.

4.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.



4.3 O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela Entidade em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do Patrocinador no custeio do Plano, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do Plano e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o Patrocinador e quaisquer outros patrocinadores do Plano e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3. O Patrocinador do Plano não responde pelas obrigações assumidas pela Entidade em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A Entidade manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCINIO

6.1. O Patrocinador poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do Patrocinador, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da Entidade, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

VO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O Patrocinador fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da Entidade e pelo regulamento do Plano no caso de descumprimento das obrigações contraídas

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da Entidade, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a Entidade de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com a aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto deste termo de convênio será fiscalizado por servidor responsável pela gestão de convênios da prefeitura de Lavras/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Lavras, do Estado do Minas Gerais para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as Partes, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lavras, 05 de abril de 2023.



GOVERNO DE
LAVRAS
GESTÃO 2021/2024

Razão social do PATROCINADOR: MUNICIPIO DE LAVRAS/MG.

Nome: **Jonathan Souza Teixeira**

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Administrador Público

Identidade nº: MG18.197.900

CPF nº: 116.714.816-90

Razão social da ENTIDADE: FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA

Nome: **Claudio Salgueiro Garcia Munhoz**

CPF nº 214.268.131-04

Cargo: Diretor Presidente

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Identidade nº 469.570 SSP-DF

TESTEMUNHAS

Nome: **Mariana Nascimento Costa Orlandi**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Advogada

Identidade nº : MG18.864.823

CPF nº: 129.952.856-26

Nome: **Wilson Rodrigues Ribeiro**

Nacionalidade: ~~Brasileira~~

Estado Civil: Casado

Profissão: Aposentado

Identidade nº: MG-23.285.795

CPF nº: 165.904.146-53

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Pires Faim Faiad e Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A95-61BC-ED3B-903C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A95-61BC-ED3B-903C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A95-61BC-ED3B-903C



Hash do Documento

BFD7A88570714D3C97629E535C89985263CCE884FA6E5C215F73259D4D238FB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

- Jorge Pires Faim Faiad (Testemunha) - 761.734.451-15 em
17/04/2023 18:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Claudio Salgueiro Garcia Munhoz (Signatário) - 214.268.131-04
em 17/04/2023 17:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

